



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
CNPJ 67.360.404/0001-67

---

**LEI ORDINÁRIA Nº 1028, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024**

*“PROMOVE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO  
MONTE ALEGRE E AUTORIZA A ABERTURA  
DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO  
ORÇAMENTO ANUAL DE 2024 NO VALOR DE  
R\$ 10.500,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*

**TIAGO RICARDO FERREIRA**, Prefeito Municipal  
de Campina do Monte Alegre, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e  
eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito adicional especial ao Orçamento vigente, no valor de R\$ 10.500,00 (Dez Mil e Quinhentos reais), para fazer face às despesas do Executivo, que correrá pelas dotações orçamentárias, a saber:

|  |                      |
|--|----------------------|
| 02 – PREFEITURA MUNICIPAL                                |                      |
| 02.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA       |                      |
| 02.12.06 – DIVISÃO DE CULTURA                            |                      |
| 13.392.0004.2024 – Manutenção do Departamento de Cultura |                      |
| 3.3.90.36 – Serviço de Terceiro Pessoa Física            |                      |
| Ficha – 309.....FR 05-100/081 .....                      | <u>R\$10.500,00</u>  |
| <b>TOTAL</b>   | <b>R\$ 10.500,00</b> |

**Parágrafo Único** – As alterações necessárias para a inclusão do referido projeto, a nível municipal serão consideradas nos anexos da Lei Municipal nº 833/21 que institui o Plano Plurianual (2022-2025), bem como os anexos da Lei Municipal nº 942/23, que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

**Art. 2º** - Os recursos para abertura do presente crédito correrão por conta da anulação da dotação abaixo discriminada, em conformidade com artigo 43, § 1º, inciso II e III da Lei Federal 4.320/64.

- II – Anulação da seguinte dotação:
- 02 – PREFEITURA MUNICIPAL
  - 02.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
  - 02.12.06 – DIVISÃO DE CULTURA
  - 13.392.0004.2024 – Manutenção do Departamento de Cultura



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**CNPJ 67.360.404/0001-67**

---

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Ficha – 310 .....FR 05 -100/081 .....R\$ 10.500,00

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito  
Campina do Monte Alegre, 23 de dezembro de 2024.

**TIAGO RICARDO FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**

*Origem Projeto de Lei nº 75/2024*  
*Autógrafo nº 1078/2024, de 20 de dezembro de 2024*